
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO
CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 794/2024

DECRETO Nº 794/2024

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as Microempresas e Empresas de pequeno porte nas Licitações no âmbito do Município de São José do Brejo do Cruz/ Pb, nos Termos da Lei Complementar Nº 123/2006, e adota Outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição e pela Lei:

CONSIDERANDO que o disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do art. 47 da LC 123/2006, que destaca a necessidade regulamento municipal sobre tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Municípios;

CONSIDERANDO que as microempresas e empresas de pequeno porte são as maiores geradoras de emprego proporcionalmente no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade dos produtos e serviços ofertados ao Município;

DECRETA:

Art. 1º. Nos processos de licitações públicas do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB** para aquisição de bens, serviços e obras, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

- I – a promoção do desenvolvimento econômico e social;
- II – a ampliação das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- III – o incentivo à inovação tecnológica;
- IV – o fomento do desenvolvimento local, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

§1º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – **âmbito local**: limites geográficos do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

II – **âmbito regional I**: limites geográficos da 8ª Região do Estado da Paraíba, que compreende os Municípios de: Belém de Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Catolé do Rocha, Jericó, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos, e São Bento;

III – **âmbito regional II** – limite geográfico do Estado da Paraíba.

§2º. Quando se tratar de exclusividade local ou regional, deverá a administração comprovar, na fase de planejamento da contratação, que tal benefício não irá restringir de forma injustificada a concorrência, causando possíveis prejuízos na escolha da melhor proposta e que em seu mercado local e/ou regional possui pelo menos 3 (três) empresas interessadas em participar da licitação, comprovando

a viabilidade por meio de propostas de preços para compor pesquisa mercadológica.

Art. 2º. Na implementação da política de que trata este Decreto, a Administração Municipal:

I – deverá:

a) realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor não exceda àquele estipulado pelo inciso I do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) fixar, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

II – poderá:

a) exigir dos licitantes, nos certames destinados à contratação de pública de bens, obras e serviços, a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) conceder prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 3º. Não se aplica o disposto no artigo 2º deste Decreto quando:

I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, comprovado na fase do planejamento da contratação – pesquisa de mercado;

II – decisão devidamente justificada considerar que o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do referido art. 75, nas quais as contratações públicas deverão ser feitas preferencialmente por microempresas e Empresas de pequeno porte sediadas no Município, observados, no que couber, os incisos I e II deste artigo.

Art. 4º. Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário, notadamente o Decreto Municipal nº 562, de 02 de janeiro de 2017.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 16 de dezembro de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas

Código Identificador:65A1F4DE

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>